



RESOLUÇÃO Nº 065/2025-PMA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, no Hall do Bloco F67 – 2º andar, no dia: _____

Vânia Cristina Sargi Michelim
Secretária do PMA.

Estabelece critérios para o credenciamento e credenciamento de docentes e de orientadores no Programa de Pós-Graduação em Matemática-PMA da Universidade Estadual de Maringá.

Considerando a Resolução nº 007/2025-CEP;
considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Matemática, aprovado pela Resolução nº 003/2023-CI/CCE;
considerando as reuniões do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Matemática realizadas em 14 de janeiro de 2025, 13 de maio de 2025 e 03 de junho de 2025, convocadas por meio dos Editais nº 002/2025-PMA, nº 005/2025-PMA e nº 008/2025-PMA, respectivamente;
considerando a reunião do Conselho Acadêmico realizada em 17 de junho de 2025 convocada por meio do Edital nº 009/2025-PMA.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA APROVOU E EU, COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

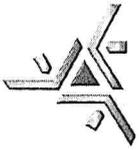
Art. 1º O processo de credenciamento e credenciamento de docentes e de orientadores de doutorado no Programa de Pós-Graduação em Matemática acontecerá a cada 2 (dois) anos, por meio de edital próprio, prioritariamente ao final do segundo e do quarto anos do quadriênio de avaliação da CAPES.

Art. 2º Os pedidos de credenciamento ou de credenciamento no Programa serão analisados por uma Comissão de Avaliação de Credenciamento nomeada pelo Conselho Acadêmico para este fim. Tal comissão será composta por um representante de cada uma das áreas do PMA, preferencialmente membros do Conselho Acadêmico, sendo que um dos membros deverá ser o Coordenador ou Coordenador Adjunto do Programa.

Art. 3º Para se candidatar ao credenciamento ou ao credenciamento no Programa, o docente deve atender aos seguintes requisitos:

(I) A soma do percentil do SJR do Scimago dos periódicos da área de Matemática em que o docente publicou nos últimos três anos ou que possui artigos aceitos deve ser de pelo menos 0,8.

.../



\... Resolução nº 065/2025-PMA

FL. 2

(II) Dentre esses periódicos, pelo menos um deve ter percentil do SJR de no mínimo 0,5.

Parágrafo único: Artigos publicados em outras áreas poderão ser considerados desde que o trabalho envolva desenvolvimento teórico ou metodológico em Matemática. Neste caso, será utilizado o percentil do SJR do periódico em que foi publicado ou aceito para publicação considerando a área em que o artigo esteja inserido.

Art. 4º A solicitação de credenciamento ou de credenciamento deverá ser realizada via formulário próprio e vir acompanhada do Currículo Lattes atualizado.

Parágrafo único: O docente que não enviar a documentação dentro do prazo estipulado não terá o seu credenciamento no Programa analisado.

Art. 5º As condições estabelecidas no **Art. 3º** não garantem o credenciamento ou credenciamento no Programa de imediato.

Parágrafo único: Os membros titulares do Conselho Acadêmico do Programa e os bolsistas de produtividade em pesquisa que sejam docentes do DMA-UEM serão automaticamente credenciados, sendo dispensados de solicitar o credenciamento no Programa.

Art. 6º A cada avaliação, o número de membros que compõem o Corpo Docente do Programa dependerá do número de discentes matriculados, da distribuição de orientações entre os docentes permanentes do Programa e da produção científica do Corpo Docente no quadriênio de avaliação da CAPES.

§1º As análises da Comissão de Avaliação de Credenciamento devem levar em conta a manutenção do número mínimo de cinco docentes para cada área do programa, se possível.

§2º Para cada área do Programa poderá haver uma lista de suplentes. Caso um docente selecionado para credenciamento ou credenciamento no Programa decline e isso resulte na área ficar com menos do que cinco docentes, o primeiro suplente poderá ser credenciado ao corpo docente pelo Conselho Acadêmico.

Art. 7º As análises da Comissão de Avaliação de Credenciamento levarão em conta, sempre que cabíveis para o caso a ser analisado, os seguintes aspectos:

I - Artigos na área de Matemática publicados ou aceitos para publicação nos últimos três anos, com maior ênfase na produção dentro do quadriênio de avaliação da Capes.

.../



\... Resolução nº 065/2025-PMA

FL. 3

II - Regularidade na publicação de artigos completos em periódicos qualificados na área de Matemática.

III - Capacidade de obtenção de recursos financeiros para pesquisa ou bolsas de estudo.

IV - Supervisão de pós-doutorado.

V - Orientações desenvolvidas: iniciação científica, mestrado e doutorado.

VI - Disciplinas ministradas no PMA nos últimos três anos, exceto Estágio Docência e Tópicos.

VII - Tempo médio de formação de orientados de mestrado e doutorado.

VIII - Participação em comissão organizadora de eventos.

IX - Participação em eventos científicos com apresentação de trabalho.

X - Participação em comissões do PMA nos últimos dois anos.

Art. 8º Para se candidatar ao credenciamento ou ao reconhecimento no corpo de orientadores de Doutorado do Programa, o docente deve atender aos seguintes requisitos:

(I) A soma do percentil do SJR do Scimago dos periódicos da área de Matemática em que publicou nos últimos três anos ou que possui artigos aceitos deve ser de pelo menos 1,1.

(II) Dentre esses periódicos, pelo menos um deve ter percentil do SJR de no mínimo 0,6.

Parágrafo único: Artigos publicados em outras áreas poderão ser considerados desde que o trabalho envolva desenvolvimento teórico ou metodológico em Matemática. Neste caso, será utilizado o percentil do SJR do periódico em que foi publicado ou aceito para publicação considerando a área em que o artigo esteja inserido.

Art. 9º As condições estabelecidas no **Art. 8º** não garantem o credenciamento ou reconhecimento no corpo de orientadores de doutorado de imediato.

Parágrafo único: Bolsistas de produtividade em pesquisa que sejam docentes do DMA-UEM serão automaticamente reconhecidos no corpo de orientadores de doutorado, sendo dispensados de solicitar o reconhecimento.

Art. 10 Candidatos que não forem aceitos como docentes do Programa não poderão ser credenciados ou reconhecidos no corpo de orientadores de doutorado.

Art. 11 Para o credenciamento ou reconhecimento no corpo de orientadores de doutorado, as avaliações da Comissão de Análise de Credenciamento levarão em conta os seguintes aspectos:

.../



\... Resolução nº 065/2025-PMA

FL. 4

I - Regularidade e qualidade na publicação de artigos completos em periódicos na área de Matemática.

II - Experiência prévia de orientações (ou coorientações) de mestrado e de doutorado.

III - Tempo médio de formação de orientados de mestrado e doutorado.

Art. 12 A análise da Comissão de Avaliação de Credenciamento será apreciada e aprovada pelo Conselho Acadêmico.

Art. 13 O docente, cujo pedido de credenciamento no Programa ou no corpo de orientadores de doutorado não for aprovado e que tiver sob sua responsabilidade algum orientando, poderá concluir a orientação; entretanto, ficará impedido de assumir novas orientações.

Parágrafo único: O docente que teve apenas o seu pedido de credenciamento no corpo de orientadores de doutorado indeferido, poderá orientar alunos a nível de mestrado.

Art. 14 Excepcionalmente o primeiro processo de avaliação de credenciamento e credenciamento no Programa ocorrerá no mês de agosto de 2025.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PMA.

Art. 16 Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 17 de junho de 2025.

Irene Naomi Nakaoka
Profa. Dra. Irene Naomi Nakaoka,

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Matemática.